



ESTADO DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Nº 0530

MACAPÁ, 17 DE FEVEREIRO DE 1993 - 4ª-FEIRA



DEPARTAMENTO DE
IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DO AMAPÁ

Governador do Estado do Amapá
ANNIBAL BARCELLOS

Chefe da Casa Civil
RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA

Chefe da Casa Militar
Ten. Cel. PM JOÃO ESTOESSE MONTEIRO DE ARAÚJO

Vice-Governador do Estado do Amapá
RONALDO PINHEIRO BORGES

SECRETARIADO

Secretário de Estado da Administração
PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral
RAIMUNDO BRITO DE ALMEIDA

Secretário de Estado da Saúde
CARMEM LÚCIA CRUZ LOBATO

Secretário de Estado do Trabalho e da Cidadania
MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA AMORIM

Secretário de Estado da Fazenda
JANARY CARVÃO NUNES

Secretário de Estado da Educação, Cultura e Esporte
ALBERTINA GUEDES DA SILVA

Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública
CÍCERO BORGES BORDALO JÚNIOR

Auditora Geral do Estado
MARIA DE LOURDES SANTOS DA SILVA

Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento
VERA LÚCIA DA SILVA MONTEIRO PONTES

Secretário de Estado de Obras e Serviços Públicos
EDILSON MACHADO DE BRITO

Procurador Geral do Estado do Amapá
PAULO DE TARSO DIAS KLAUTAU

Defensor Geral do Estado
LOURIVAL QUEIROZ ALCANTARA

Poder Executivo

DECRETOS

DECRETO Nº 0254 DE 16 DE FEVEREIRO DE 1993

Denomina estabelecimento de ensino localizado no Distrito de Santa Luzia do Pacuí e dá outras providências.

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV da Constituição do Estado do Amapá e de conformidade com o teor do Ofício nº 01014/93-GAB/SEECE e,

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar a rede escolar do Estado do Amapá com vistas a atender a demanda da população escolarizável;

CONSIDERANDO que é dever do Estado prestar o seu reconhecimento àqueles que contribuíram "de fato" para o desenvolvimento da comunidade amapaense.

DECRETA:

Art. 1º - Denominar de Escola de 1º Grau Júlio Gonçalves da Costa, o estabelecimento de ensino localizado no Distrito de Santa Luzia do Pacuí, Município de Macapá.

Art. 2º - Determinar ao Departamento de Ensino Básico, através da Divisão de Ensino de 1º Grau, as providências cabíveis à execução deste Ato.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, em 16 de fevereiro de 1993

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO Nº 0255 DE 16 DE FEVEREIRO DE 1993.

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII da Constituição do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, ANTONIO DA JUSTA FEIJÃO, do cargo em comissão de Assessor Especial, Código: CDS-2, da

Casa Civil do Governo do Estado do Amapá.

Macapá-AP, em 16 de fevereiro de 1993.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO Nº 0256 DE 16 DE FEVEREIRO DE 1993.

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV da Constituição do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Designar o Ten Cel PM RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA, Chefe da Casa Civil, Código: CDS-4, para exercer acumulativamente e em substituição, o cargo de Chefe da Casa Militar do Governo do Estado do Amapá, no período de 16 de fevereiro a 27 de julho do corrente ano, durante o impedimento do respectivo titular que encontra-se em gozo de licença especial.

Revoga-se o Decreto nº 0162, de 27 de janeiro de 1993.

Macapá-AP, em 16 de fevereiro de 1993.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO Nº 0257 DE 16 DE FEVEREIRO DE 1993.

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII da Constituição do Estado do Amapá, e o contido no Ofício nº 035/93-CEE,

RESOLVE:

Designar MARIA DA CONCEIÇÃO COELHO DE SOUZA, para exercer a função de Conselheira do Conselho Estadual de Educação.

Macapá-AP, em 16 de fevereiro de 1993.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

Órgãos de Assessoramento do Governador

Defensoria Pública do Estado

P O R T A R I A
(P) Nº 016/93-DEFENAP

O DEFENSOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ,

USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO (N) Nº 0293, DE 18.12.91, ARTIGO 20, INCISO VI, DO REGULAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ E TENDO EM VISTA A PAUTA DE AUDIÊNCIAS DO JUIZO DA COMARCA DO MUNICÍPIO DE FERREIRA GOMES.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores NILSON ALVES COSTA, Assistente Jurídico, Ref. 10-NS, Classe "C", Padrão II, atualmente exercendo a função de DIRETOR DO DEPARTAMENTO JURÍDICO, Código CDS-2/DEFENAP e LUIZ OTÁVIO NUNES DA SILVA, Motorista, Ref. 12-NI, Classe "D", Padrão I, todos lotados nesta DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, para viajarem de Macapá, sede de suas atividades, até ao Município de FERREIRA GOMES, no dia 01 de fevereiro do corrente ano, a fim de cumprirem a PAUTA DE AUDIÊNCIAS CÍVEIS E CRIMINAIS do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da referida Comarca, devendo as despesas com diárias e transportes ocorrerem à conta do RECURSO ORÇAMENTÁRIO da Defensoria Pública do Estado.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, EM MACAPÁ-AP, 29 DE JANEIRO DE 1993.

CONCEIÇÃO DAS GRAÇAS AMORAS MIRA
Defensora Geral do Estado, em Exercício.

PORTARIA
(P) Nº 017/93-DEFENAP

O DEFENSOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO (N) Nº 0293, DE 18.12.91, ARTIGO 20, INCISO VI, DO REGULAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor JOSÉ ALBERTO DE SOUZA SANTOS, Motorista, CDI-1, Ref. 12 NI, Classe "D", Padrão I, lotado nesta DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, para viajar de Macapá, sede de suas atividades até ao Município de MAZAGÃO, nos dias 01 e 05 de fevereiro do corrente ano, a serviço da Defensoria Pública do Estado, devendo as despesas com diárias e transportes ocorrerem à conta do RECURSO ORÇAMENTÁRIO da Defensoria Pública do Estado.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, EM MACAPÁ-AP, 29 DE JANEIRO DE 1993.

CONCEIÇÃO DAS GRAÇAS AMORAS MIRA
Defensora Geral do Estado, em Exercício.

PORTARIA
(P) Nº 018/93-DEFENAP

O DEFENSOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO (N) Nº 0293, DE 18.12.91, ARTIGO 20, INCISO VI, DO REGULAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor JOSÉ RIBAMAR COELHO PEREIRA, Cabo-PM, Motorista, a disposição da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, para viajar de Macapá, sede de suas atividades até ao Município de FERREIRA GOMES, no dia 05 de fevereiro do corrente ano, a serviço da Defensoria Pública do Estado, devendo as despesas com diárias e transportes ocorrerem à conta do RECURSO ORÇAMENTÁRIO da Defensoria Pública do Estado.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, EM MACAPÁ-AP, 01 DE FEVEREIRO DE 1993.

CONCEIÇÃO DAS GRAÇAS AMORAS MIRA
Defensora Geral do Estado, em Exercício.

SECRETARIAS DE ESTADO

Administração

PORTARIA (P) Nº 045/93-SLAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe

são conferidas pelo Decreto (N) nº 0295 de 18 de dezembro de 1991 e Decreto 1477 de 16.10.92, resolve remover:

Servidor: JOSÉ REINALDO CORREA COUTINHO
Cargo: Agente Administrativo
Da: Secretaria de Estado do Trabalho e da Cidadania-SE-TRACI
Para: Secretaria de Estado da Saúde-SESA
Ofício: 060/93-SETRACI.

Macapá-AP, 11 de fevereiro de 1993
PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES
Secretário de Estado da Administração

Fazenda

PROTOCOLO ICMS 50/92

Dispõe sobre a adesão do Estado do Amapá ao Protocolo ICM 14/85, de 27.06.85, que trata da substituição tributária nas operações com medicamento, esparadrapo, álcool farmacêutico, gaze, absorvente e madeira.

Os Estados do Acre, Amapá, Espírito Santo, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rondônia, Santa Catarina e São Paulo, neste ato representados pelos respectivos Secretários de Fazenda, Economia ou Finanças, reunidos em Brasília, DF, no dia 15 de dezembro de 1992, resolvem celebrar o seguinte

PROTÓCOLO

Cláusula primeira - Ficam estendidas ao Estado do Amapá as disposições constantes do Protocolo ICM 14/85, de 27 de junho de 1985, e suas alterações.

Cláusula segunda - Este Protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo seus efeitos a partir de 1º de março de 1993.

Brasília, DF, 15 de dezembro de 1992.

OBS: Publicado no D.O.U do dia 08.02.93

PROTOCOLO ICMS 51/92

Dispõe sobre adesão do Estado do Amapá ao Protocolo ICMS 33/91, de 29.09.91.

Os Estados de Alagoas, Amapá, Bahia, Maranhão, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí e Rio Grande do Norte, neste ato representados pelos respectivos Secretários de Fazenda, Economia ou Finanças, reunidos em Brasília, DF, no dia 15 de dezembro de 1992, resolvem celebrar o seguinte

PROTÓCOLO

Cláusula primeira - Ficam estendidos ao Estado do Amapá as disposições constantes do Protocolo ICMS 33/91, de 26 de setembro de 1991, e suas alterações.

Cláusula segunda - Este Protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo seus efeitos a partir de 1º de março de 1993.

Brasília, DF, 15 de dezembro de 1992.

OBS: Publicado no D.O.U do dia 08.02.93

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
DIVISÃO DE ARRECAÇÃO

EDITAL / DIVAR Nº 001 /93

ASSUNTO : INTIMAÇÃO
CONTRIBUINTE: FRIGORÍFICO BRAGA LTDA.
ENDEREÇO : RUA SÃO JOSÉ, S/Nº - CENTRO
CAD-ICMS : 03.004259.6
C.G.C. : 14.520.050/0001 - 04

Pelo presente, fica o Contribuinte acima identificado, INTIMADO a comparecer na Divisão de Arrecadação/SEFAZ, no prazo de 30 (Trinta) dias, a contar da Publicação deste, para tratar de assunto referente ao Documento Nº 096/92, conforme o Artigo 23, Inciso III do Decreto Nº 0131/91.

Macapá (AP), 15 de fevereiro de 1993.

EIDERVALDO ARAÚJO VERAS
= Chefe da Divisão de Arrecadação =

ORGÃOS AUTÔNOMOS

Departamento de Estradas de Rodagem

NÚCLEO SETORIAL DE PLANEJAMENTO /DER.-AP

10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/83 - SOSP - DER/AP

10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/83 - SOSP - DER/AP, QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, E A FIRMA C.R. ALMEIDA S/A - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, PARA EXECUÇÃO DE TERRAPLENAGEM COMPLEMENTAR E PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA BR - 156.

O Governo do Estado do Amapá, representado neste ato pelo Exmo. Sr. Governador ANNIBAL BARCELLOS, daqui em diante denominado simplesmente CONTRATANTE e a firma C.R. ALMEIDA S/A - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, com sede no Rio de Janeiro à rua Teófilo Ottoni, 63, 3º andar, CGC Nº 33.317.249/00087-54, neste ato representado por seu bastante procurador Sr. PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, daqui em diante denominado simplesmente CONTRATADA, resolvem de comum acordo, firmar o presente termo aditivo ao contrato nº 033/83 - SOSP - D.E.R./AP, conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO: Fica prorrogado por mais 360 (trezentos e sessenta) dias úteis consecutivos o prazo para conclusão dos serviços, objeto do contrato nº 033/83 - SOSP - D.E.R./AP.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecerão inalterados as demais cláusulas do instrumento principal.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá, 11 de fevereiro de 1993

ANNIBAL BARCELLOS
-CONTRATANTE-

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
= CONTRATADO =

TESTEMUNHAS:

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO ELEITORAL E DE INFORMÁTICA
SEÇÃO JUDICIÁRIA

ACÓRDÃO Nº 082/93
PROCESSO Nº 159/92 - CLASSE VII
Assunto : REGISTRO DE DIRETÓRIO REGIONAL
Interessado : PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - P.S.D.
Relator : JUIZ GILBERTO PINHEIRO

E M E N T A

Preenchidas as exigências da Resolução nº 10.785/80 do Tribunal Superior Eleitoral, deve ser deferido o Registro do Diretório Regional do Partido Social Democrático, com as nominativas constantes do edital.

A C Ó R D Ã O

Acordam os senhores Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, por unanimidade deferir o pedido de Registro do Diretório Regional do PSD, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 05 de fevereiro de 1.993.

(a) Des. MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ
Presidente

ESTADO DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

PAULO ROBERTO PENHA TAVARES
Diretor
JECONIAS ALVES DE ARAÚJO
Chefe da Divisão Industrial
RUTH ENÉIDA N. ANAÍCE DA SILVA
Chefe da Divisão Administrativa
TELMA Mª CALIXTO DOS S. DE OLIVEIRA
Chefe da Divisão de Comercialização

Sede: Rua Cândido Mendes, 458 - Centro
Fone: (096) 222-5364 - (096) 223-3444
Ramais: 176 - 177 - 178
Fax: (096) 222-4321
Telex: 96 - 2361
Cep 68.900 - Macapá-AP

PREÇOS DE ASSINATURAS

- Assinatura Trimestral Cr\$ 558.144,00
- Assinatura Trimestral/Com remessa postal Cr\$ 967.450,00

PREÇOS DOS GABARITOS OU LAUDA PADRÃO

- Modelo I Cr\$ 500,00
- Modelo II Cr\$ 800,00
- Modelo III Cr\$ 1.300,00

REMESSA DE MATÉRIA

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial somente serão aceitas se apresentadas nas laudas padrão do DIO (Modelo I, II e III), encaminhadas através de Ofício ou Memorando

PREÇO DE VENDAS AVULSAS

Exemplar Cr\$ 8.000,00
Exemplar Atrasado Cr\$ 12.000,00

PREÇO DE PUBLICAÇÕES

Centímetro composto em lauda padrão Cr\$ 75.200,00
Centímetro para compor Cr\$ 82.500,00
Página exclusiva Cr\$ 9.745.920,00
Proclama de Casamento Cr\$ 130.000,00

O DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Horário: das 07:30 às 13:30 horas

(a) Des. GILBERTO DE PAULA PINHEIRO
Relator

(a) Dr. MOACIR MENDES SOUZA
Procurador Regional

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO ELEITORAL E DE INFORMÁTICA
SEÇÃO JUDICIÁRIA

ACÓRDÃO Nº 083/93

AUTOS DE PROCESSO ELEITORAL

PROCESSO Nº 007/92

DENUNCIANTE : Deputado ADONIAS TRAJANO

DENUNCIADO : RIBAMAR DE TAL

E M E N T A

Não havendo indícios de fraudes apontada pelo parlamentar, não se conhece da matéria.

A C Ó R D ã O

Acordam os Senhores Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá em não conhecer da matéria nos termos de voto do relator. Decisão Unânime.

Sala das Sessões 05 de Fevereiro de 1993

(a) Dr. MÁRIO GURTTEV DE QUEIROZ
Presidente

(a) Dr. GILBERTO DE PAULA PINHEIRO
Relator

(a) Dr. MOACIR MENDES SOUZA
Procurador

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO ELEITORAL E DE INFORMÁTICA
SEÇÃO JUDICIÁRIA

ACÓRDÃO Nº 084/93

Representação nº XI 020/92

Procedência : SANTANA

Assunto : FIXAÇÃO DO NÚMERO DE VEREADORES

Representante: PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

Relator : JUIZ MARCUS BASTOS - TRE/AP

E M E N T A

FIXAÇÃO DO NÚMERO DE VEREADORES. INCOMPETÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL. MATÉRIA PRÓPRIA À LEI ORGÂNICA.

A C Ó R D ã O

Acordam os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, a unanimidade de votos, em não conhecer da Representação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, aos 12 dias do mês de fevereiro de 1.993.

(a) Dr. GILBERTO DE PAULA PINHEIRO
- PRESIDENTE -

(a) Dr. MARCUS VINÍCIUS REIS BASTOS
- RELATOR -

(a) Dr. MOACIR MENDES SOUZA
- PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL -

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO ELEITORAL E DE INFORMÁTICA

PAUTA DE JULGAMENTOS

De ordem do Exmo. Sr. Des. Presidente, ci entifico os Srs. interessados de que, após decorridos 48 (quarenta e oito) horas de publicação desta pauta no Diário Oficial do Estado, será(ão) submetido(s) a julgamento(s), na Sessão do dia 19.02.93, ou na(s) subsequente(s), o(s) seguinte(s) processo(s):

01 - Nº 003/92

Representação - Abuso de Poder Econômico
Representante: Coligação Frente Popular
Representados: Murilo Pinheiro, Amibal Barcellos, João Esteves Monteiro de Araújo, José de Fátima Pinheiro e Ângelo Pires da Costa.

Secretaria Eleitoral do T.R.E
- Em 15 de fevereiro de 1993 -

(a) LEANDRO MARQUES ALBERTO
- Diretor da Secretaria Eleitoral -

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

PORTARIA Nº 0036 /93-GAB/PRESIDÊNCIA

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 14, inciso XXIV, do Decreto (N) nº 0069, de 15.05.91 e 26, inciso XXII, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no P.A. nº 0281/93-DG, e

Considerando a necessidade da Comarca de Santana efetuar despesas munidas de pronto pagamento com material de consumo e outros serviços.

R E S O L V E :

1º - AUTORIZAR o Suprimento de Fundos no valor de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), a Juíza de Direito e Diretora do Fórum da Comarca de Santana, Drª ALAÍDE MARIA DE PAULA LOBO, para atender, exclusivamente, as referidas despesas;

2º - O Suprimento concedido deverá ser aplicado no prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados da data de liberação;

3º - A Suprida será a responsável pela prestação de conta do valor recebido, por Elemento de Despesa, junto ao Departamento de Contabilidade e Finanças, com a devida homologação da Assessoria Técnica de Controle Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá;

4º - A Suprida deverá apresentar prestação de contas, dentro de 10 (dez) dias, contados do término do prazo de aplicação constante do 2º item;

5º - A Assessoria Técnica de Controle Interno e o Departamento de Contabilidade e Finanças, orientarão o procedimento relacionado com o preenchimento dos formulários a serem utilizados na prestação de contas.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, em 12 de fevereiro de 1.993.

Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO
- Presidente em exercício -

EXTRATO DE CONTRATO PÚBLICO

- I - INSTRUMENTO PRINCIPAL:
CONTRATO 002/93-TJAP
- II - PARTES DA AÇÃO CONTRATUAL:
LOCATÁRIO-TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
LOCADOR -W.N.CARRERA
- III- OBJETO:
LOCAÇÃO DE 01 (UMA) SALA, LOCALIZADA À AVENIDA FELICIANO COELHO, 966, PARA SERVIR DE ALMOXARIFADO AO TJAP
- IV - VIGÊNCIA:
01.01.93 À 31.12.93
- V - VALOR:
O LOCATÁRIO PAGARÁ A LOCADORA A IMPORTÂNCIA GLOBAL DE CR\$ 85.320.000,00 (OITENTA E CINCO MILHÕES TREZENTOS E VINTE MIL CRUZEIROS), A SER PAGA EM 12 (DOZE) PARCELAS MENSIS DE CR\$ 7.110.000,00 (SETE MILHÕES CENTO E DEZ MIL CRUZEIROS)
- VI - DOTAÇÃO:
AS DESPESAS CORRERÃO À CONTA DO PROJETO/ATIVIDADE 03.101.02.04.014.2.024, ELEMENTO DE DESPESA 3132.00 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS, CONFORME NOTA DE EMPENHO Nº: 93 NE 030 DE 29 / 01 / 93 NO VALOR DE CR\$ 85.320.000,00
- VII- FUNDAMENTO LEGAL:
LEI 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964; DECRETO-LEI Nº: 2.300 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1986, ARTIGOS 45, 50 E 51 E SEUS PARÁGRAFOS 1º E 2º BEM COMO A APLICAÇÃO COMPULSÓRIA DAS DISPOSIÇÕES DO INCISO IV DO ARTIGO 23, NO TOCANTE À INEXIGIBILIDADE DO ATO LICITATÓRIO.

MACAPÁ-AP, 29 DE JANEIRO DE 1993

Des. DOGLAS EVANGELISTA RAMOS
PRESIDENTE DO TJAP

EXTRATO DE CONTRATO PÚBLICO

- 1-INSTRUMENTO PRINCIPAL:
CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº: 005/93-TJAP
- 2-PARTES DA AÇÃO CONTRATUAL:
LOCATÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
LOCADORA - CONSTRUTORA IMOBILIÁRIA ECA PA LTDA

3-OBJETO:
LOCAÇÃO DE 01 IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA ATAÍDE TEIVE Nº: 1.282, BAIRRO DO TREM

4-VIGÊNCIA:
01 DE JANEIRO DE 1993 À 30 DE JUNHO DE 1993

5-VALOR:
O LOCATÁRIO PAGARÁ A LOCADORA A IMPORTÂNCIA GLOBAL DE CR\$ 31.438.800,00 (TRINTA E UM MILHÕES, QUATROCENTOS E TRINTA E OITO MIL E OITOCENTOS CRUZEIROS), A SER PAGA EM 06 (SEIS) PARCELAS MENSIS DE CR\$ 5.239.800,00 (CINCO MILHÕES, DUZENTOS E TRINTA E NOVE MIL E OITOCENTOS CRUZEIROS)

6-DOTAÇÃO:
AS DESPESAS CORRERÃO À CONTA PROJETO / ATIVIDADE 03.101.02.04.014.2.024, ELEMENTO DE DESPESA 3132.00 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS, CONFORME NOTA DE EMPENHO Nº: 93 NE 0028 DE 29 / 01 / 93 NO VALOR DE CR\$ 31.438.800,00 (TRINTA E UM MILHÕES, QUATROCENTOS E TRINTA E OITO MIL E OITOCENTOS CRUZEIROS)

7-FUNDAMENTO LEGAL:
LEI 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964; DECRETO-LEI Nº: 2.300, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1986, ARTIGOS 45, 50 E 51 E SEUS PARÁGRAFOS 1º E 2º, BEM COMO A APLICAÇÃO COMPULSÓRIA DAS DISPOSIÇÕES DO INCISO IV, NO TOCANTE À INEXIGIBILIDADE DO ATO LICITATÓRIO.

MACAPÁ-AP, 29 DE JANEIRO DE 1993

Des. DOGLAS EVANGELISTA RAMOS
PRESIDENTE DO TJAP

EXTRATO DE CONTRATO PÚBLICO

- I - INSTRUMENTO PRINCIPAL:
CONTRATO Nº: 008/93-TJAP
- II - PARTES DA AÇÃO CONTRATUAL:
LOCATÁRIO-TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
LOCADOR -ROSEMIRO ROCHA FREIRES
- III- OBJETO:
LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA 7 DE SETEMBRO, 1.420, EM SANTANA PARA SERVIR DE FÓRUM DAQUELE MUNICÍPIO
- IV - VIGÊNCIA:
01 DE JANEIRO DE 1993 À 31 DE DEZEMBRO DE 1993
- V - VALOR:
O LOCATÁRIO PAGARÁ AO LOCADOR A IMPORTÂNCIA GLOBAL DE CR\$ 420.000.000,00 (QUATROCENTOS E VINTE MILHÕES DE CRUZEIROS) A SER PAGA EM 12 (DOZE) PARCELAS MENSIS DE CR\$ 35.000.000,00.
- VI - DOTAÇÃO :
OS RECURSOS CORRERÃO À CONTA DO PROGRAMA DE TRABALHO SOB O CÓDIGO Nº: 03 101.02.04.014.2.024, ELEMENTO DE DESPESA 3132.00 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS, CONFORME NOTA DE EMPENHO Nº: 93 NE 0027 DE 29 / 01 / 93 NO VALOR DE CR\$ 420.000.000,00
- VII- DO FUNDAMENTO LEGAL:
LEI Nº: 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964 DECRETO-LEI Nº: 2.300, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1986, ARTIGOS 45, 50 E 51 E SEUS PARÁGRAFOS 1º E 2º, BEM COMO O INCISO IV DO ARTIGO 23 NO TOCANTE À INEXIGIBILIDADE DO ATO LICITATÓRIO.

MACAPÁ-AP, 29 DE JANEIRO DE 1993

Des. DOGLAS EVANGELISTA RAMOS
PRESIDENTE DO TJAP

CÂMARA ÚNICA

O Excelentíssimo Senhor Desembargador MELLO CASTRO, Presidente da Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá,

Considerando o disposto no Art. 33, II, "c", do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça;

R E S O L V E :

Convocar os Excelentíssimos Senhores Desembargadores da Câmara Única à Sessão Extraordinária que iniciará-se às 08:00 horas do dia 1º de março de 1993, na Sala de Sessões do Plenário, para julgamento de processos adiados constantes de pautas já publicadas, os apresentados em mesa que independem de publicação e demais processos a serem publicados em pauta, oportunamente.

Macapá-AP, 12 de fevereiro de 1993.

(a) Des. MELLO CASTRO - Presidente da Câmara Única.

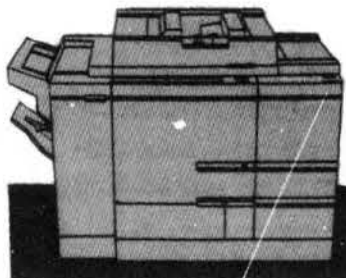
CÓPIAS NO D.I.O.

A Imprensa Oficial presta serviços de reprografia e você não paga a redução. Redução de 62 e 71% do documento original com a nitidez característica.

CÓPIA DA PÁGINA DO D.O. AUTENTICADA
CÓPIA DE DOCUMENTOS
DUPLO CARTA

Cr\$ 3.000,00
Cr\$ 1.000,00
Cr\$ 5.500,00

OBS: SUJEITO A ALTERAÇÃO SEM PRÉVIO AVISO



DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Rua Cândido Mendes nº 458

Ineditoriais

FEDERAÇÃO AMAPAENSE DE TÊNIS DE QUADRA = F.A.T.Q.

E D I T A L

O Presidente da Federação Amapaense de Tênis de Quadra - F.A.T.Q., no uso de suas atribuições legais, Inciso no Art. 36º, Letra C, dos Estatutos desta Federação,

R E S O L V E:

I - Que obedecendo o Art. 16º, Item II, da Seção II do Capítulo II dos Estatutos desta Federação, vem de público convocar os Clubes Filiados: Amapá Clube, Esporte Clube Macapá e Trem Desportivo Clube, para se fazerem representar às 19:30 horas em primeira chamada e às 20:00 horas em segunda e última chamada, na Reunião de Assembléia Geral Eletiva, que realizar-se-á no dia 25 de março de 1993 (quinta-feira), na Sala de Reunião do NOVOTEL, cito à Av. Azarias Neto, nº 17.

II - Que o registro da Chapa obedecerá o prazo de 10 (dez) dias antes da eleição.

Esclarece que os Clubes Filiados poderão dar entrada em suas Chapas Eletivas (candidaturas) até o dia 15 de março de 1993, às 17:30 horas na Portaria do NOVOTEL, aos cuidados do Sr. Danilo Scheibler;

a) Ofício constando os nomes do Conselho Fiscal e do Candidato à Presidência, datado e assinado pelo Presidente do Clube ou Representante Legal.

Da Sala da Secretaria da Federação Amapaense de Tênis de Quadra - F.A.T.Q., dato e assino.

Macapá-AP, 16 de fevereiro de 1993.

LEONIDAS QUEIROZ ALCANTARA

-Presidente-

CARTÓRIO JUCÁ PROCLAMA DE CASAMENTO

O oficial do cartório civil de casamento desta cidade de Macapá, Cap. do Estado do Amapá, Rep. Fed. do Brasil, faz saber que pretendem se casar: FADI SALIM GEHA com ANA CRISTINA MELO BRAZÃO.

Ele é filho de Salim Geha e de Najla Salim Geha.

Ela é filha de Demétrio Brazão da Silva e de Maria Lucia Melo Brazão.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá, 25 de janeiro de 1993.

REGINA LÚCIA SENA DE ALMEIDA
Titular Substituta

INDÚSTRIA DE PESCADOS DO AMAPÁ S.A. - AMAPESC

ATA DE CONSTITUIÇÃO

Aos dez dias do mês de agosto do ano de 1992, reunidos em primeira convocação, à Rua Antônio Coelho de Carvalho, no. 582, nesta cidade, os acionistas da INDÚSTRIA DE PESCADOS DO AMAPÁ S.A. - AMAPESC representando 100% (cem por cento) do capital social, de acordo com o que foi verificado na Listagem de Presenças, conferida com o Boletim de Subscrição, assumiu a Presidência, por aclamação o acionista Dr. Fernando Cardoso de Castro, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Sacopa no. 511 Apto. 101 - Lagoa no Estado do Rio de Janeiro, portador da Carteira de Identidade no. 18.574 D-RJ-CREA, CPF no. 029.399.247-91, Engenheiro Civil, em representando a DIAPOQUE COMÉRCIO LTDA., que para secretariar os trabalhos convidou o subscritor Sr Carlos Venâncio Trocado Delgado, brasileiro naturalizado, casado, residente e domiciliado à Rua Clemente Kalins no. 343 - Perpétuo Socorro - Macapá-AP, comerciante, portador da Carteira de Identidade no. 13.622.699-SEGUP-SP, CPF no. 480.342.827-15. Investido no ato o Presidente deu por instalada a Assembléia e determinou fosse lido o Boletim de Subscrição assim como a Listagem de Presenças dos Subscritores, esclarecendo aos demais da dispensa de Editais de convocação por se tratar de uma unânime e restrita adesão de seus acionistas e em sua totalidade plena, presentes no ato. Em seguida após a leitura do Boletim de Subscrição e Listagem de Presenças dos Acionistas, o Presidente dando ciência e vistas aos demais da posse do Projeto de Estatuto em (5) vias já devidamente assinado por todos os subscritores, assim como cópia do depósito disponível e representativo de parte do Capital Social realizado em moeda corrente do País, solicitou-me que procedesse a leitura dos referidos documentos, Projeto de Estatuto e

depósito bancário efetuado no Banco da Amazônia S.A. - Agência Macapá conforme guias no. 71.111. Finda a leitura o Presidente submeteu à discussão os termos do Projeto de Estatuto, e não havendo quem pedisse a palavra ou se manifestasse oposição, alteração e/ou restrição quanto aos seus termos, foi o referido Projeto de Estatuto submetido à votação verificando ter sido aprovado por unanimidade. Cumpridas as formalidades legais, o Presidente declarou definitivamente constituída a Sociedade: INDÚSTRIA DE PESCADOS DO AMAPÁ S.A. - AMAPESC. Em continuidade o Sr. Presidente proclamou aos Srs. acionistas a eleição do Conselho de Administração e Conselho Fiscal assim como os seus respectivos suplentes esclarecendo a cada subscritor e ora acionista que deveriam assinar a sua cédula indicativa, para que pudessem serem computados os votos uma vez que a cada ação subscrita integralizada e realizada proporcionariam-lhes o direito a um voto. Chamados os subscritores e ora acionistas pela ordem em que figuravam na Listagem de Presenças depositaram os mesmos suas cédulas com indicações para a composição dos Conselhos de Administração e Fiscal respectivamente. Finda a votação retiradas as cédulas da urna, permitiu constatar após sua contagem a exatidão de que todos os subscritores em número de 9 (nove) tinham exercido o seu direito no sufrágio. Em seguida o Sr. Presidente passou a ler em voz alta distintamente as cédulas o nome do votante bem como das pessoas indicadas e votadas apurando-se-lhes os respectivos números de votos sufragados. Findos

os trabalhos de apuração o Presidente proclamou eleitos para a 1ª convocação o Conselho de Administração os seguintes membros: CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - Membros Titulares: Cláudia Castro Oliveira da Costa, brasileira, casada, residente e domiciliada à Avenida Clódio Coelho no. 1950 - Buritizal na Cidade de Macapá-AP, comerciante, portadora da Carteira de Identidade no. 115.803-AP e CPF no. 101.512.062-87; Cynthia De Paoli Cardoso de Castro, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua Sacopa 511 Apto. 101 - Lagoa no Estado do Rio de Janeiro, Psicóloga, portadora da Carteira de Identidade no. 2.864.192-IFP e CPF no. 528.489.737-49; Edcleusa Socorro Bandeira de Souza Jorge, brasileira, casada, residente e domiciliada à Avenida Procópio Rola no. 2431, Médica, portadora da Carteira de Identidade no. 067.674-AP e CPF no. 2.634.322-15. Membros Suplentes: Gilberto Acácio Moreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Salgado Filho no. 305, Bairro Santa Rita - Macapá-AP, Contabilista, portador da Carteira de Identidade no. 062.655-SEGUP-AP e CPF no. 004.690.252-04; Ana Lúcia Valente Oliveira, brasileira, divorciada, residente e domiciliada à Av. Mendonça Junior no. 12 Bairro Central - Macapá-AP, médica, portador da Carteira de Identidade no. 071.411-AP e CPF no. 019.562.992-20; Salim Francisco Jorge, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Cbnejo Domingo Maltz 82 Macapá-AP, Empresário, portador da Carteira de Identidade no. 264-AP (2a. via) e CPF no. 003.338.752-49. Concomitantemente CONSELHO FISCAL - Membros Titulares: Dr. David Quirino dos Santos, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua General Rondon no. 1942 na Cidade de Macapá-AP, Engenheiro Civil, portador da Carteira de Identidade CREA - RJ 35369-D, CPF no. 465.469.527/34; Cláudio Roberto Loureiro, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Pedro, 64 apto. 101 São João Meriti, Rio de Janeiro, Projetista, portador da Carteira de Identidade no. 02.604.123-6 IFP e CPF no. 242.579.667-34; Braz Marcial Josaphat, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Residencial San Marino Quadra 02 Casa 13, Economista, portador da Carteira de Identidade no. 28.106-AP e CPF no. 042.587.702-72. Membros Suplentes: Carlos Otávio de Souza Gomes, casado, residente e domiciliado à Rua Silva Pinto no. 134 Apto. 301 - Vila Isabel - RJ, Engenheiro Civil, portador da Carteira de Identidade no. 87104211-D-CREA e CPF no. 841.641.907-87; Admar Sartori, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Marangá no. 123 Bloco 18 Apto. 408 - Jacarépaguá-RJ, Contador, portador da Carteira de Identidade no. 3.821.510-IFP e CPF no. 045.452.497-87; Terezinha de Jesus Monteiro Ferreira, brasileira, solteira, residente e domiciliada à Avenida Ramos no. 169 - J. Felicidade, portadora da Carteira de Identidade no. 203.744-AP e CPF no. 080.675.462-15. Prosseguindo os trabalhos na forma estatutária e legal deliberaram neste ato os acionistas e ora instituidores em sua totalidade, após proposição discussão e aprovação unânime em estabelecer para os Membros Titulares e Suplentes do Conselho de Administração quando no exercício de suas funções os honorários de R\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) mensais para estes e aos Membros Titulares e Suplentes do Conselho Fiscal os honorários de R\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros). Nada mais havendo a deliberar foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da Ata, que na qualidade de Secretário, eu, Carlos Venâncio Trocado Delgado, redigi e lavrei em folhas reproduzidas textualmente pelo sistema informático de dados. Reaberta a sessão foi lida na íntegra o seu teor na presença dos mesmos acionistas, que após ratificarem-na mediante aposição de suas respectivas rubricas reservou-se os exemplares de igual forma e teor para os devidos fins de registro na MM Junta Comercial do Estado do Amapá - JUCAP para os efeitos legais.

Santana-AP, 10 de agosto de 1992.

INDÚSTRIA DE PESCADOS DO AMAPÁ S.A. - AMAPESC
P. AMAPESC Proprietário de Mercado LTDA.

INDÚSTRIA DE PESCADOS DO AMAPÁ S.A. - AMAPESC
P. DIAPOQUE COMÉRCIO LTDA.

INDÚSTRIA DE PESCADOS DO AMAPÁ S.A. - AMAPESC
CARLOS VENÂNCIO TROCADO DELGADO

INDÚSTRIA DE PESCADOS DO AMAPÁ S.A. - AMAPESC
CLAUDIA CASTRO OLIVEIRA DA COSTA

INDÚSTRIA DE PESCADOS DO AMAPÁ S.A. - AMAPESC
EDCLEUSA SOCORRO BANDEIRA DE SOUZA JORGE

em Ações Preferenciais Nominativas, Classe A: cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) em Ações Preferenciais Nominativas, Classe B. § 1º - A sociedade está autorizada, independente de reforma estatutária, por deliberação da Assembleia Geral e/ou do Conselho de Administração a aumentar o Capital Social, mediante a emissão de ações, até o limite do capital autorizado. § 2º - cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. § 3º - O acionista detentor de ações ordinárias que desejar vender ou transferir ações, inclusive os direitos de subscrição nos futuros de capital, terá previamente e através do Registro de Títulos e Documentos, oferecer tais opções pelo preço e condições de pagamento à sociedade, que terá primazia e aos demais acionistas indicando o nome do comprador potencial, o número de ações, o preço e as condições de pagamento, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para o exercício desse direito de preferência, que com relação aos acionistas, será proporcional ao número de ações que cada um deles possuir. § 4º - Verificando-se o decorrido prazo consignado para a resposta, que nem a sociedade nem qualquer dos acionista exerceu se direito de preferência ou que algum deles deixou de exercer tal direito, parcial ou integralmente, e nenhum outro acionista manifestou o propósito de adquirir as sobras, as ações ou direitos remanescentes

poderão ser negociadas ao preço e condições inicialmente oferecidas na forma acima prevista no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de ter de repartir a oferta. § 5º - Será desnecessária a oferta a que se refere o presente artigo com relação ao acionista que, intervindo o próprio contrato de venda ou promessa de venda de ações, afirme não querer exercer o direito de preferência que lhe é assegurado. § 6º - O disposto neste artigo não se aplica aos casos de transferências de ações entre cônjuges ascendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, ter de dois a cinco membros, sendo obrigatoriamente um designado como Diretor-Presidente e outro designado como Diretor Vice-Presidente, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, pelo prazo de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos estendendo-se o prazo de gestão até a posse de seus substitutos. § ÚNICO - Os Diretores ficam dispensados de caução e serão investidos nos cargos mediante termos lavrado no livro "Atas de Reunião da Diretoria".

Item 5 - Substituição dos membros do Conselho de Administração, esta matéria será apreciada no tópico II - composição Acionária, conforme teor da carta convite. O aumento do mandato do Conselho de Administração do antigo artigo 16º e atual artigo 10º, que passa a vigorar com a atual redação "ARTIGO 10º - O Conselho de Administração é o órgão de deliberação colegiado composto de no mínimo três e no máximo de cinco membros, todos eleitos por 03 (três) anos, acionistas, residentes no país, sendo dois deles designados pelos demais membros, Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração".

Item 6 - Eliminação do Conselho Fiscal Permanente - artigo 19º do antigo estatuto social e atual artigo 20º, que passa a vigorar com a atual redação: "ARTIGO 20º - O Conselho Fiscal da sociedade, não permanente, com as funções fixadas, em lei compor-se-á de três membros efetivos e três suplentes, acionistas ou não, instalando-se a pedido dos acionistas, nos termos da Lei - 6.404, de 15.1976 - Art. 161. § ÚNICO - A remuneração dos membros do Conselho fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

Itens 7, 8 e 9 - (Complemento do item 1) - Criação de quatro artigos no antigo estatuto social para atender a criação das Ações Preferenciais Nominativas Classe A e B e das Debêntures Especiais, que passam a ter as seguintes numerações e redações: "ARTIGO 4º - § 9º - As Ações Preferenciais Nominativas Classe A serão subscritas e integralizadas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM e terão participação integral nos resultados, na forma prevista no § 2º do Artigo 8º do decreto-Lei nº 1.376/74. § 10º - As ações preferenciais destinam-se exclusivamente, a serem subscritas com recursos do Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM. § 11º - As ações Preferenciais terão prioridade no reembolso do capital da sociedade, sem prêmio e não terão direito de voto. § 12º - As Ações Preferenciais Nominativas, Classe A, que vierem a ser subscritas e integralizadas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, com recursos dos incentivos fiscais previstos no Artigo 9º da Lei nº 8.167, de 16.01.91, serão intransferíveis até a data de emissão do Certificado de Implantação do Projeto pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM. § 13º - Decorrido o prazo de intransferibilidade referido no parágrafo anterior, aplicar-se-ão às ações preferenciais as disposições estabelecidas nos parágrafos segundo a oitavo, inclusive, retro. § 14º - A integralização das ações com recursos do FINAM efetuar-se-á mediante o depósito da quantia correspondente pelo FINAM em conta vinculada ao Banco da Amazônia S/A, em nome da sociedade. § 15º - Fica excluído o direito de preferência na subscrição de ações nos termos da lei especial sobre incentivos fiscais. ARTIGO 5º - As ações Preferenciais Nominativas, Classe B, não terão direito a voto e poderão se destinar à conversão das debêntures a serem subscritas pelo FINAM, com base na Lei nº 8.167/91, assegurando aos seus detentores as seguintes vantagens: a) Prioridade na distribuição de dividendo mínimo de 25% (vinte e cinco por cento); b) Prioridade no reembolso de capital, em caso de dissolução da sociedade, sem direito a prêmio; c) Participação integral nos resultados da sociedade, de modo que a nenhuma outra espécie e classe de ações poderão ser concedidas vantagens patrimoniais superiores, concorrendo com todos os eventos qualificados como de distribuição de resultado, inclusive na acapitalização de reservas disponíveis e lucros retidos a qualquer título. § 6º - Até o limite estabelecido em Assembleia Geral Extraordinária, poderá a sociedade emitir debêntures nominativas conversíveis sem ações inconversíveis, na forma da Lei nº 8.167, de 16.01.91, Decreto nº 101, de 17.04.91 e Resolução CONDEL/SUDAM nº 7.077, de 16.08.91. § 1º - O montante a ser estabelecido em Assembleia Geral deverá ser

fixado de conformidade com as instruções da Superintendência do desenvolvimento da Amazônia - SUDAM. § 2º - A emissão das debêntures se destina exclusivamente à absorção de recursos dos incentivos fiscais administrados pela SUDAM, com base na Lei nº 8.167, de 16.01.92. ARTIGO 7º - As debêntures a serem emitidas serão subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM e deverão: I - Ser nominativas em favor do FINAM; sendo as não conversíveis transferíveis e as conversíveis em Ações Preferenciais Nominativas, Classe A, intransferíveis até a data da conversão; II - Render juros de 4% (quatro por cento) ao ano, pagáveis de doze em doze meses e calculados sobre o valor do principal corrigido monetariamente com base em índice oficial determinado na escritura de emissão; III - O prazo de CARÊNCIA será equivalente ao prazo de implantação do projeto, a ser definido pela SUDAM; IV - O prazo de VENCIMENTO, definido pela SUDAM, compreende o período de CARÊNCIA e o RESGATE, não podendo ultrapassar a 08 (oito) anos; V - A amortização das debêntures inconversíveis será efetivada em parcelas semestrais, após decorrido o prazo de carência, devendo a primeira amortização ocorrer 30 (trinta) dias após o término da carência que terá como termo final a data da publicação do ato declaratório da SUDAM, no Diário Oficial da União; VI - A conversão das debêntures conversíveis deverá se efetivar integralmente no prazo de 01 (um) ano, após decorrido o período de carência previsto no item anterior; VII - As debêntures serão da espécie com garantia flutuante, assegurando privilégio geral sobre o ativo da companhia. ARTIGO 8º - A sociedade poderá emitir certificados de múltiplos de debêntures e, provisoriamente, cautelas que as representem, satisfazendo os requisitos da Lei nº 6.404, de 15.12.96. § ÚNICO - Será facultado ao Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, no tocante aos papéis por ele subscritos, o desdobramento, transferência cancelamento, substituição, em qualquer época, dos títulos múltiplos correspondentes e a conversão destes naqueles, sem ônus para o aludido Fundo, enquanto esses títulos permanecerem em nome do FINAM.

Itens 10 e 11 - Alteração de texto a partir do artigo 1º e renumeração dos artigos a partir do artigo 4º do antigo estatuto social de consolidação do atual Estatuto Social, em anexo, que faz parte da presente ata.

II - COMPOSIÇÃO ACIONÁRIA

Item I - Nova composição acionária, saída de sócios e entrada de novos sócios. A composição acionária anterior e a atual do capital social autorizado é mostrada seguir, considerando o boletim de subscrição das ações ordinárias, em cruzeiros mil, OU seja:

ACIONISTAS	ANTIGA		ATUAL	
	Cr\$ MIL	%	Cr\$ MIL	%
- AMAPESC PROC.DE PESCADO LTDA	5.200	52	270.000	54
- OIAPOQUE COMÉRCIO LTDA	2.600	26	130.000	27
- CARLOS VENÂNCIO T. DELGADO	1.400	14	80.000	16
- CLÁURIA CASTRO O. DA COSTA	200	2	5.000	1
- EDCLEUZA SOCORRO B.S. JORGE	200	2	5.000	1
- CYNTHIA DE PAOLI C.DE CASTRO	100	1	-	-
- CLEVELAND DOS SANTOS GAMA	100	1	-	-
- EUNICE DE OLIVEIRA S. DELGADO	100	1	-	-
- CLAUDIO JOSÉ C. DELGADO	100	1	-	-
- FERNANDO CARDOSO DE CASTRO	-	-	5.000	1
TOTAL	10.000	100	500.000	100

As transferências das ações nominativas, por doação, a seguir discriminadas, encontram-se averbadas no Livro de Registro de Ações Nominativas conforme o Art. 31 § 1º da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, ou seja: Cláuria Castro Oliveira da Costa, transfere 1% (hum por cento), para a AMAPESC Processamento de Pescado Ltda; Edcleusa Socorro Bandeira de Souza Jorge, transfere 1% (hum por cento) para AMAPESC Processamento de Pescado Ltda.; Cynthia de Paoli Cardoso de Castro, retira-se da sociedade e transfere a totalidade de suas ações, correspondentes a 1% (hum por cento) para Fernando Cardoso de Castro; Cleveland dos Santos Gama, retira-se da sociedade e transfere totalidade de suas ações correspondentes a 1% (hum por cento), para a OIAPOQUE COMÉRCIO LTDA; e, Eunice de Oliveira Souza Delgado e Claudio José Carvalho Delgado, retiram-se da sociedade e transferem a totalidade de suas ações, correspondente a 2% (dois por cento), para Carlos Venâncio Trocado Delgado.

Item 2 - Eleição de novos membros do Conselho de Administração - aceita a renúncia do antigo Conselho de Administração, ou seja, Cláuria Castro Oliveira da Costa, Edcleusa Socorro Bandeira de Souza Jorge e Cynthia de Paoli Cardoso de Castro. Através da presente assembleia são eleitos: Fernando Cardoso de Castro,

para o cargo de Presidente; Clauria Oliveira da Costa - Vice-presidenta e Edcleuza Socorro Bandeira de Souza Jorge como Conselheira.

III - OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE SOCIAL

A presente assembleia determinou à luz do novo Estatuto Social: a) Eleição do quadro de atual Diretoria: Fernando Cardoso de Castro instalado no cargo de Diretor Presidente, ficando vago o cargo de Vice Presidente; José Maria Oliveira da Costa como Diretor Administrativo Financeiro; e, Carlos Venâncio Trocado Delgado como Diretor de Operações; b) Agradecimentos e destituição dos cargos de suplentes do Conselho de Administração: Gilberto Acácio Moreira; Ana Lúcia Valente Oliveira e Salim Francisco Jorge; e, c) Agradecimento e destituição dos cargos titulares e membros suplentes do Conselho Fiscal, quais sejam David Quirino dos Santos; Claudio Roberto Loureiro; Braz Marcial Josaphat; Carlos Otávio de Souza Gomes; Adjamar Sartori e Terezinha de Jesus Monteiro Ferreira.

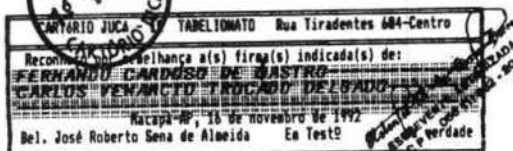
Sem mais assuntos a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em livro próprio, sendo assinada por todos os presentes. Santana (AP), 14 de Novembro de 1992, Presidente - Fernando Cardoso de Castro; Secretário Carlos Venâncio T. Delgado. A presente é cópia fiel da original lavrada em livro



próprio.

FERNANDO CARDOSO DE CASTRO
PRESIDENTE

CARLOS VENÂNCIO TROCADO DELGADO
SECRETÁRIO



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAPÁ

CERTIDÃO

CERTIFICO, que a primeira via deste documento por mim do Presidente da JUCAP, nesta data, foi lavrada sob o nº 5056

Macapá, 09 DEZ 1992
Relata da Silveira Macabá
Secretária Geral - JUCAP
SUBSTITUTA

INDÚSTRIA DE PESCADOS DO AMAPÁ S.A - AMADESC

C.G.C(MF) 34.945.295/0001-90

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO



CAPÍTULO - I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

ARTIGO 1º - A INDÚSTRIA DE PESCADOS DO AMAPÁ S/A - AMADESC, é uma sociedade anônima regida pelo presente estatuto e disposições legais que lhe forem aplicáveis.

ARTIGO 2º - A sociedade com prazo de duração indeterminado, com sede e foro no Município de Santana, no Estado do Amapá na Quadra H, Lote 07, podendo criar e extinguir agências, filiais ou representações no país ou exterior mediante deliberação da Diretoria.

ARTIGO 3º - O objeto da sociedade é a pesca lacustre, fluvial e marítima, beneficiamento, exploração, comércio e industrialização de pescado, carcinocultura e piscicultura, podendo para tanto explorar a pesca através de equipamentos (barcos e/ou navios) próprios e/ou de terceiros, comprar, vender, industrializar, importar e/ou exportar peixes e camarão em geral, enfim, praticar todos os atos conexos a essa atividade, podendo também realizar operações de comércio exterior, inclusive exportação e importação de produtos próprios e/ou de terceiros (peixes e camarões previamente beneficiados e/ou semi-elaborados), e participar como sócia ou acionista em outras empresas, praticando todos os demais atos.

CAPÍTULO II DO CAPITAL, DAS AÇÕES E DA ALIENAÇÃO DE AÇÕES E DAS DEBÊNTURES

ARTIGO 4º - A sociedade tem um Capital Social Autorizado de Cr\$-..... 1.000.000.000,00 (Um Bilhão de Cruzeiros) representado por ações nominativas, sem valor nominal, sendo: a) Cr\$- 500.000.000,00 (Quinhentos Milhões de Cruzeiros) em Ações Ordinárias Nominativas; b) Cr\$- 400.000.000,00 (Quatrocentos Milhões de Cruzeiros) em Ações Preferenciais Nominativas, Classe A; c) Cr\$- 100.000.000,00 (Cem Milhões de Cruzeiros) em Ações Preferenciais Nominativas, Classe B.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sociedade está autorizada, independentemente de forma estatutária, por deliberação da Assembleia Geral e/ou Conselho de Administração a aumentar o Capital Social, mediante emissão de ações, até o limite do capital autorizado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O acionista detentor de ações ordinárias que de se ar vender ou transferir ações, inclusive os direitos de subscrição nos futuros aumentos de capital, terá previamente e através do Registro de Títulos e Documentos, oferecer tais opções pelo preço e condições de pagamento à sociedade, que terá primazia e aos demais acionistas indicando o nome do comprador potencial, o número de ações, o preço e as condições de pagamento, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para o exercício desse direito de preferência, que com relação aos acionistas, será proporcional ao número de ações que cada um deles possuir.

PARÁGRAFO QUARTO - Verificando-se o decorrido prazo consignado para a resposta, que nem a sociedade nem qualquer dos acionistas exerceu seu direito de preferência ou que algum deles deixou de exercer tal direito, parcial ou integralmente, e nenhum outro acionista manifestou o propósito de adquirir as sobras, as ações ou direitos remanescentes poderão ser negociadas ao preço e condições inicialmente oferecidas na forma acima prevista no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de ter de repartir a oferta.

PARÁGRAFO QUINTO - Será desnecessária a oferta a que se refere o presente artigo com relação ao acionista que, intervindo o próprio contrato de venda ou promessa de venda de ações, afirme não querer exercer o direito de preferência que lhe é assegurado.

PARÁGRAFO SEXTO - O disposto neste artigo não se aplica aos casos de transferências de ações entre cônjuges, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As disposições deste artigo acerca da venda ou transferência de ações aplicam-se a quaisquer atos onerosos que tenham por resultado a alteração de titularidade das ações ou a constituição de direitos reais sobre eles, por qualquer forma, tal como a dação em pagamento, a conferência, de bens de capital de sociedade, o condomínio ou qualquer ato equivalente, obrigando o procedimento estabelecido neste artigo.

PARÁGRAFO OITAVO - Nos casos de transferência de ações em razão de excussão judicial, a sociedade ou qualquer acionista, deverá efetuar o pagamento do preço ao arrematante no prazo de três dias contados do pedido de transferência, adquirindo as ações executadas. A sociedade recusará a transferência de ações feitas em desconformidade com as regras deste artigo, considerando-se nula de pleno direito.

PARÁGRAFO NONO - As Ações Preferenciais Nominativas, Classe A serão subscritas e integralizadas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM e terão participação integral nos resultados, na forma prevista no §2º do Artigo 8º do Decreto - Lei nº 1.376/74.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As ações preferenciais destinam-se, exclusivamente, a serem subscritas com recursos do Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As Ações Preferenciais terão prioridade no reembolso do capital da sociedade, sem prêmio e não terão direito de voto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - As Ações Preferenciais Nominativas, Classe A, que vierem a ser subscritas e integralizadas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, com recursos dos incentivos fiscais previstos no Artigo 9º da Lei nº 8.167, de 16.01.91, serão intransferíveis até a data de emissão do Certificado de Implantação do Projeto pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Decorrido o prazo de intransferibilidade referido no parágrafo anterior, aplicar-se-ão às ações preferenciais as disposições estabelecidas nos parágrafos segundo a oitavo, inclusive, retro.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A integralização das ações com recursos do FINAM efetuar-se-á mediante o depósito da quantia correspondente pelo FINAM em conta vinculada ao Banco da Amazônia S/A, em nome da sociedade.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Fica excluído o direito de preferência na subscrição de ações feita nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais.

ARTIGO 5º - As Ações Preferenciais Nominativas, Classe B, não terão direito a voto e poderão se destinar à conversão das debêntures a serem subscritas pelo FINAM, com base na Lei nº 8.167/91, assegurando aos seus detentores as seguintes vantagens: a) Prioridade na distribuição de dividendo mínimo de 25% (vinte e cinco por cento); b) Prioridade no reembolso de capital, em caso de dissolução da sociedade, sem direito a prêmio; c) Participação integral nos resultados da sociedade, de modo que a nenhuma outra espécie e classe de ações poderão ser concedidas vantagens patrimoniais superiores, concorrendo com todos os eventos qualificados como de distribuição de resultado, inclusive na capitalização de reservas disponíveis e lucros a qualquer título.

ARTIGO 6º - Até o limite estabelecido em Assembleia Geral Extraordinária, poderá a sociedade emitir debêntures nominativas conversíveis em ações ou inconversíveis, na forma da Lei nº 8.167, de 16.01.91, Decreto nº 101, de 17.04.91 e Resolução CONDEL/SUDAM nº 7.077, de 16.08.91.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O montante a ser estabelecido em Assembleia Geral deverá ser fixado de conformidade com as instruções da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A emissão das debêntures se destina exclusivamente à absorção de recursos dos incentivos fiscais administrados pela SUDAM, com base na Lei nº 8.167, de 16.01.91.

ARTIGO 7º - As debêntures a serem emitidas serão subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM e deverão: I - Ser nominativas em favor do FINAM; sendo as não conversíveis transferíveis e as conversíveis em Ações Preferenciais Nominativas, Classe A, intransferíveis até a data da conversão; II - Render juros de 4% (quatro por cento) ao ano, pagáveis de doze em doze meses e calculados sobre o valor do principal corrigido monetariamente com base em índice oficial determinado na escritura de emissão; III - O prazo de CARÊNCIA será equivalente ao prazo de implantação do projeto, a ser definido pela SUDAM; IV - O prazo de VENCIMENTO, definido pela SUDAM, compreendendo o período da CARÊNCIA e o de RESGATE, não podendo ultrapassar a

08 (oito) anos; V - A amortização das debêntures inconversíveis será efetivada em parcelas semestrais, após decorrido o prazo de carência, devendo a primeira amortização ocorrer 30 (trinta) dias após o término da carência que terá como termo final a data da publicação do ato declaratório da SUDAM, no Diário Oficial da União; VI - A conversão das debêntures conversíveis deverá se efetivar integralmente no prazo de 01 (um) ano, após decorrido o período de carência previsto no item anterior; VII - As debêntures serão da espécie com garantia fluante, assegurando privilégio geral sobre o ativo da companhia.

ARTIGO 8º - A sociedade poderá emitir certificados de múltiplos de debêntures e, provisoriamente, cautelas que as representem, satisfazendo os requisitos da Lei nº 6.404, de 15.12.76.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será facultado ao Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, no tocante aos papéis por ele subscritos, o desdobramento, transferência, cancelamento, substituição, em qualquer época, dos títulos múltiplos correspondentes e a conversão destes naqueles, sem ônus para o aludido Fundo, enquanto esses títulos permanecerem em nome do FINAM.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO



ARTIGO 9º - A sociedade será administrada pelo conselho de Administração e pela Diretoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A investidura de cada um dos membros eleitos do Conselho de Administração ou da Diretoria far-se-á mediante termo lavrado em livro próprio, independente de caução. Ocorrendo reeleição, a investidura, será declarada pelo próprio órgão que tiver deliberado a reeleição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral podendo ser votada individual ou globalmente, cabendo ao Conselho de Administração, nesse último caso deliberar sobre sua distribuição.

ARTIGO 10º - O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada composto de no mínimo três e no máximo de cinco membros, todos eleitos por 03 (três) anos, acionistas, residentes no país, sendo dois deles designados pelos demais membros, Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Vice-Presidente do Conselho substituirá o Presidente nos casos de impedimento temporário, ausência em caso de vaga, sendo que nesta última hipótese imediatamente convocada a Assembleia Geral para o preenchimento definitivo do cargo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os demais Conselheiros, nos casos de impedimento temporário, ausência ou vaga, serão substituídos por quem for para tanto designado pelos conselheiros remanescentes.

ARTIGO 11º - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que exigirem os interesses sociais, por convocação de qualquer deles, instalando-se e deliberando com a presença de no mínimo dois Conselheiros.

ARTIGO 12º - Além das atribuições decorrentes de outros preceitos do presente estatuto da lei, incumbe ao Conselho de Administração: a) fixar a orientação geral dos negócios sociais; b) eleger e destituir os diretores da sociedade, dar-lhes substitutos em caso de impedimento, ausência ou vaga e fixar-lhes as atribuições, observando o disposto neste capítulo; c) fiscalizar a gestão dos negócios e zelar pelo estrito cumprimento das decisões dos órgãos da sociedade; d) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral; e) manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria; f) deliberar

sobre a emissão de ações até o limite do capital autorizado; g) autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a contratação de empréstimos, a outorga de avais e fianças sempre que, qualquer dos atos referidos nesta alínea, compreenda operações de valor superior a 10.000 Unidade Fiscal de Referência - UFR; e h) escolher e destituir os Auditores Independentes, se houver.

ARTIGO 13º - A Diretoria poderá ter de dois a cinco membros, sendo obrigatoriamente um Diretor-Presidente e o outro Diretor Vice-Presidente, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, pelo prazo de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos estendendo-se o prazo de gestão até a posse de seus substitutos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Diretores ficam dispensados de caução e serão investidos nos cargos mediante termos lavrados no livro "Atas de Reunião da Diretoria".

ARTIGO 14º - A Diretoria terá amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionem com o objeto da sociedade podendo inclusive contrair empréstimos, avais, fianças, adquirir, alienar e onerar os bens da sociedade, observando-se quanto aos limites operacionais disposto na alínea "g" do artigo 12º.

ARTIGO 15º - Os Diretores terão a representação ativa e passiva da sociedade em juízo ou fora dele, incumbindo-lhes executar dentro de suas respectivas atribuições de Assembleia Geral, nos limites estabelecidos pelo presente estatuto.

ARTIGO 16º - Todos os atos que criem obrigações ou importem em compromissos financeiros ou patrimoniais para a sociedade ou que exonem terceiros de obrigações para com ela, a abertura de movimentação de conta bancária, emissão e endosso de cheques ou ordens de pagamento e, bem assim os atos de administração em geral, serão praticados mediante assinatura em conjunto, de dois Diretores.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os atos que impliquem na outorga de garantias reais ou pessoais em favor de terceiros ou na alienação de bens do ativo permanente só poderão ser praticados com a assinatura de dois Diretores ou de procurador com poderes especiais após prévia autorização nos termos da alínea "g" do artigo 12º, quando for o caso.

ARTIGO 17º - A sociedade somente constituirá procuradores "ad judicia" e "ad negotia" através de instrumentos assinados por dois Diretores ou isoladamente pelo Diretor-Presidente e por prazo determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO - A representação da sociedade em Juízo para recebimento de citação ou notificação, prestação de depoimento pessoal ou atos análogos será desempenhada por um Diretor que para esse fim, for ou forem designados pela Diretoria.

ARTIGO 18º - As reuniões da Diretoria serão realizadas na sede social por convocação de qualquer dos Diretores e se instalarão com a presença de pelo menos dois membros.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 19º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, dentro de 04 (quatro) meses do encerramento do exercício social, para os fins previstos em lei, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Assembleia Geral convocada de acordo com a lei será presidida por um dos Diretores em exercício que escolherá entre os Acionistas presentes um Secretário.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 20º - O Conselho Fiscal da sociedade, não permanente, com as funções fixadas, em lei compor-se-á de três membros efetivos e três suplentes, acionistas ou não, instalando-se a pedido dos acionistas, nos termos da Lei - 6.404, de 15.12.1976 - Art. 161.

PARÁGRAFO ÚNICO - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

CAPÍTULO VI

EXERCÍCIO SOCIAL

ARTIGO 21º - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano quando serão levantadas as Demonstrações Financeiras exigidas por lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sociedade, por deliberação do Conselho de Administração, poderá levantar balanços semestrais ou intermédios e declarar dividendos à conta de Lucros Apurados, nesses balanços, observados os limites legais, bem como declarar dividendos à conta dos lucros acumulados ou reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) será destinado à constituição para reserva legal até que este alcance o limite, previsto em lei e da diferença ajustada pelas quantias destinadas à reserva para contingências e de lucros a realizar e respectivas reversões, se for o caso, o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) será atribuído ao pagamento do dividendo obrigatório e o restante diminuído das quantias destinadas a orçamento de capital, se assim deliberado, será aplicado na constituição da reserva de investimento e de capital de giro, terá por finalidade assegurar investimentos em bens do ativo permanente e acréscimos de capital de giro, inclusive através de amortizações de dívidas da sociedade e não poderá exceder, em conjunto com a reserva legal, o valor do capital social.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Diretoria poderá distribuir dividendos à conta dos lucros apurados nos balanços semestrais ou, a qualquer tempo, declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento de dividendos ou bonificações será feito proporcionalmente ao valor integralizado da ação na data da liberação do órgão sobre a matéria.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

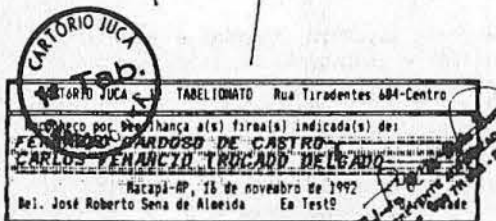
ARTIGO 22º - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO - Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes a remuneração, se deliberado seu funcionamento. Aplicam-se aos casos omissos neste Estatuto Social, os dispositivos legais vigentes.

O presente Estatuto Social, foi lido, aprovado, e assinado pelos presentes, sendo este, cópia fiel do original lavrado em livro próprio, Santa na (AP), 14 de Novembro de 1.992, Presidente, Fernando Cardoso de Castro; Secretário, Carlos Venâncio Trocado Delgado.

FERNANDO CARDOSO DE CASTRO
PRESIDENTE

CARLOS VENÂNCIO TROCADO DELGADO
SECRETÁRIO



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAPÁ

CERTIDÃO

CERTIFICO, que a primeira via deste documento foi entregue ao residente da JUCAP, nesta data, foi arquivada sob o nº 5057

Macapá, 09 DEZ 1992
Belva da Silva Almeida
Secretária Geral - JUCAP
SUBSTITUTA